RUE

5ª EDIÇÃO

Capítulo VI

Apresentação Pessoal





Capítulo VI
Apresentação Pessoal

Apresentação Pessoal

ÍNDICE

Seção I – Generalidades.. 4
Seção II – Apresentação Pessoal Masculina 9
Seção III – Apresentação Pessoal Feminina 13
Seção IV – Apresentação Pessoal Geral... 23



Capítulo VI
Apresentação Pessoal

Seção I – Generalidades

Art. 64. A correta apresentação pessoal do militar do Exército Brasileiro é uma demonstração de disciplina, de motivação profissional e de respeito, além de concorrer para a identidade e credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 65. A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.

Art. 66. Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); a limpeza e o brilho dos calçados; e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 67. É VEDADO ao militar o uso:

I – de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;

II – de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;

III – de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;

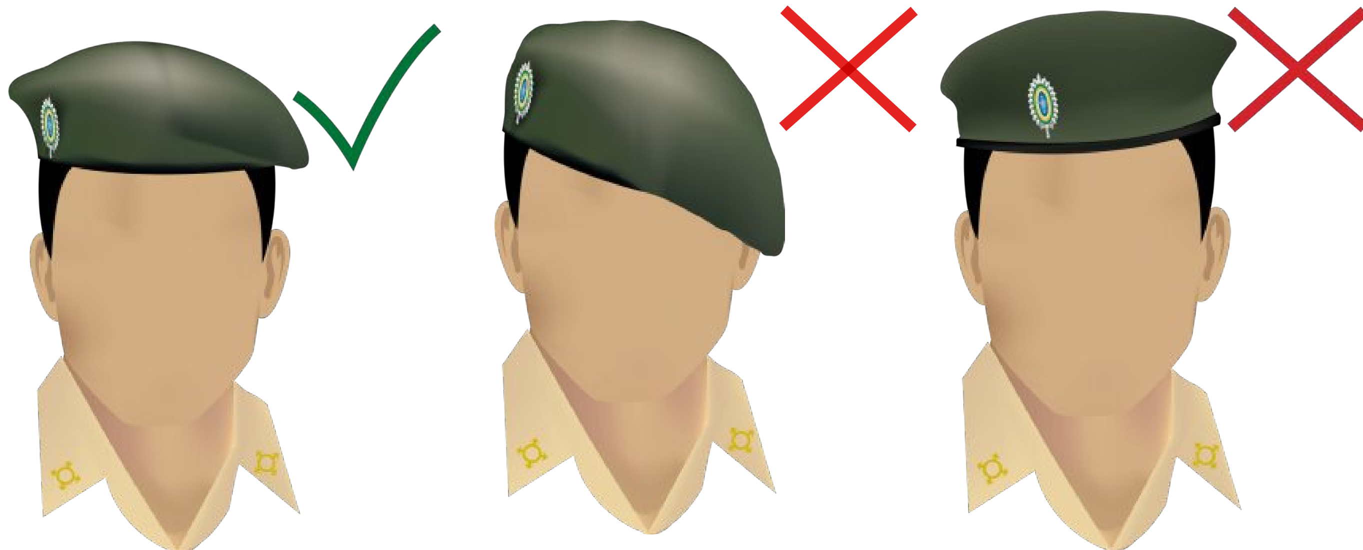
IV – de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento, visível nos uniformes;

V – de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;

VI – da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço);

VII – da boina:

a) com a copa totalmente reta sobre a cabeça e/ou com a sua borda (base) inclinada na cabeça;



b) sem o laço no cadarço;



VIII – do coturno com amarração em desacordo com o que se segue:

a) modelo “Padrão Cruzado”, com a primeira volta do cadarço por cima, para o coturno coyote (emprego geral);



b) modelo “Paraquedista”, para o coturno marrom (OMDS da Bda Inf Pqdt e do COpEsp);



c) modelo “Soltura Rápida” para o coturno verde; e



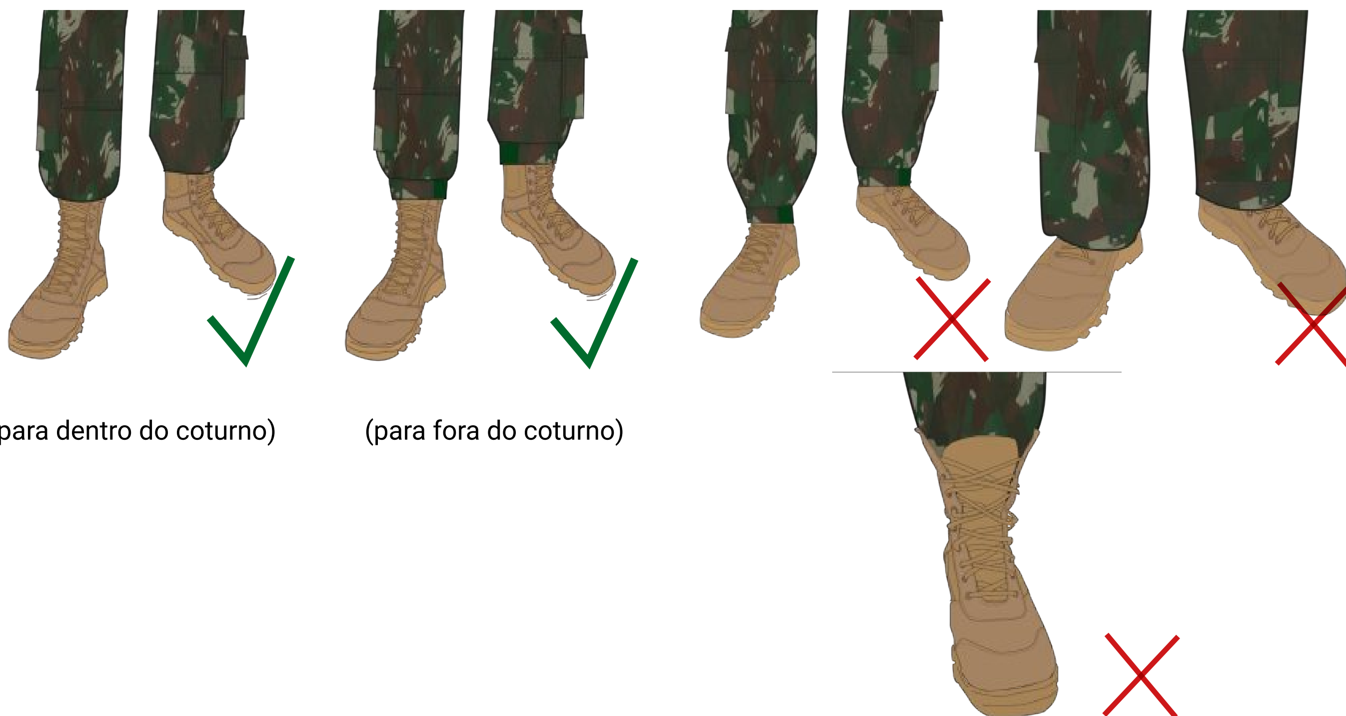
d) o modelo “ Soltura Rápida”, em qualquer um dos coturnos, durante a execução de atividade que a segurança assim exija, particularmente em meio aquático.

IX – dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado;

X – da gandola camuflada com a manga dobrada fora das especificações previstas no Capítulo II deste Regulamento;



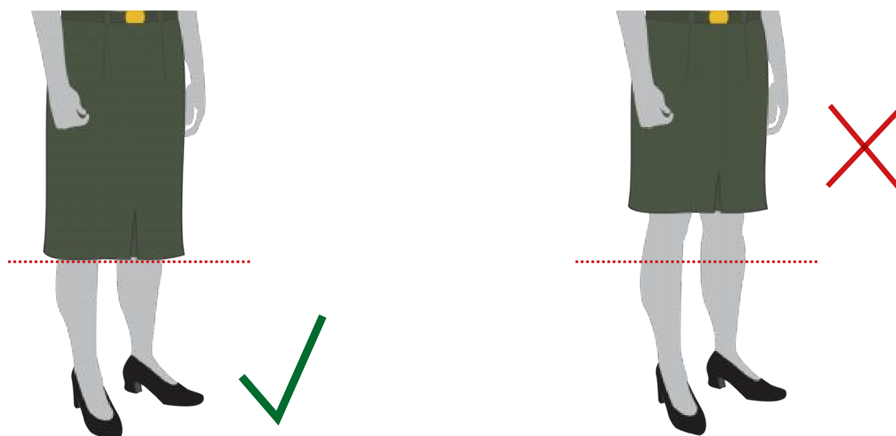
XI – da calça camuflada fora das especificações abaixo;



(para dentro do coturno) (para fora do coturno)

- a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo. Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa comprometem a boa apresentação do militar.

XII – da barra das saias (exceto nos 1º e 2º uniformes) e vestidos de gestantes acima das linhas inferiores dos joelhos (joelhos a mostra); e



XIII – de fecho de contato utilizado para a fixação de distintivo sem o correspondente ou de uso de tampões sobre este fecho.



Seção II – Apresentação Pessoal Masculina

Art. 68. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I – para oficiais, subtenentes e sargentos:

a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos juntos às orelhas e ao pescoço;

b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 (tamanho máximo) e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4 (tamanho máximo). O contorno do corte na altura do pescoço (“pé do cabelo”) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.





II – para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos e soldados:

a) devem usar seus cabelos em corte “meia cabeleira curta” nas seguintes condições:

1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3 (tamanho máximo), mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 (tamanho máximo) e o contorno do corte na altura do pescoço (“pé do cabelo”) deve ser disfarçado, feito com navalha ou instrumento similar.

b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III – outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) **<u>é vedado</u>** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) **<u>é vedado</u>** o uso de franja e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e

c) **<u>é vedado</u>** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior à nº 1, exceção feita a recomendação médica, durante a realização de curso operacional ou calvície.

§ 2º Quanto ao bigode:

I – é permitido aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linhas dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;

II – deve ser aparado acima da linha do lábio superior;

III – é vedado o uso de bigode aos cadetes, alunos de escola de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade; e

IV – é vedado o uso de bigode pelo militar na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio.



§ 3º Quanto à barba:

I – deve manter-se permanentemente raspada em toda a sua extensão; e

II – é vedado o uso de barba aos oficiais e praças do Exército Brasileiro. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.



Capítulo VI
Apresentação Pessoal

§ 4º Quanto às unhas: devem ser mantidas asseadas e permanentemente aparadas.

§ 5º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando o uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto ou pescoço, que faça alusão a:

I – ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

II – violência e ou criminalidade;

III – ideia ou ato libidinoso;

IV – discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; e

V – ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 6º Quanto ao uso de outros acessórios:

I – cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico (dourado e/ou prateado), formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;

II – pingente: **permitido** o uso de pingente metálico (dourado e/ou prateado), de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** aos incisos do §5°.

III – anel: **permitido** e uso de até 2 (dois), incluindo no cômputo, aliança e anel de formatura;

IV – **é vedado** o uso em qualquer uniforme:

a) piercing ou brinco;

b) implante subcutâneo;

c) bracelete ou pulseira;

d) adorno de tornozelo; e

e) bótons ou pins.

§ 7° Nenhum acessório ou adereço pode destacar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Seção III – Apresentação Pessoal Feminina

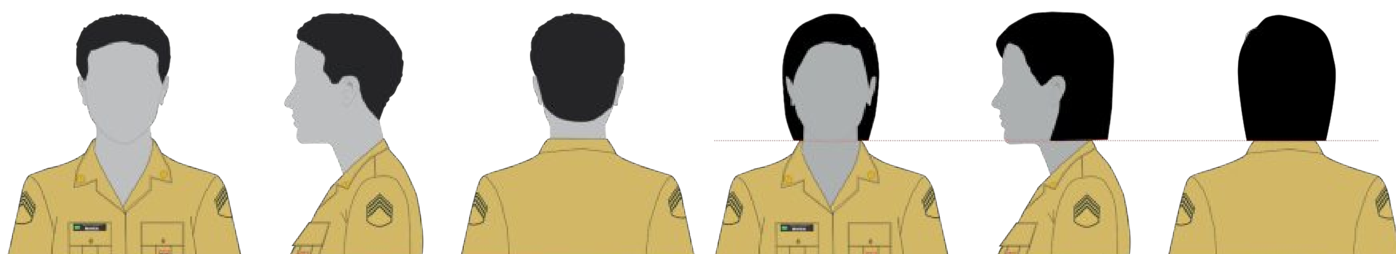
Art. 69. As integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

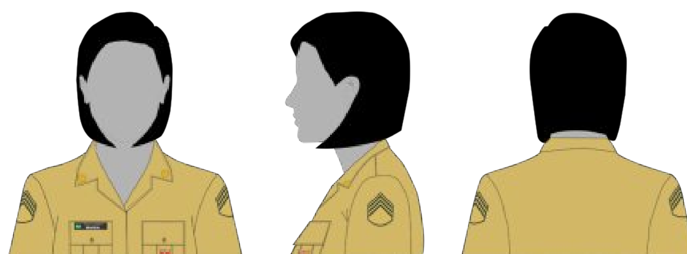
§ 1º Quanto ao cabelo:

I – ao comprimento:

a) curto:

1. é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;





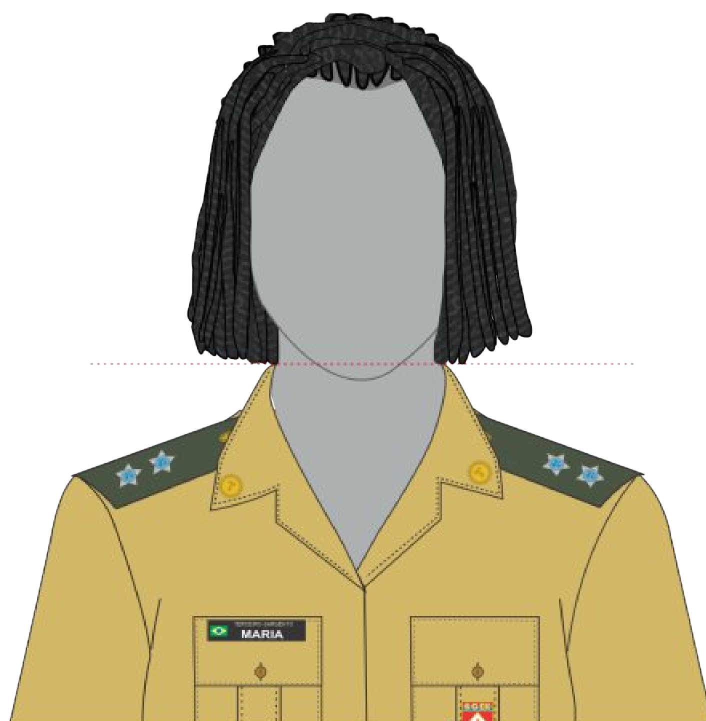
2. pode ser utilizado solto com todos os uniformes;

3. deve ser mantido penteado e bem apresentado;

4. pode ter franja, desde que seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra; e

5. deve ser cuidadosamente penteado e arrumado o cabelo curto e volumoso, a fim de possibilitar o uso correto de qualquer cobertura e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar;

6. no cabelo tipo afro é permitido penteado de "múltiplas tranças", definidos por tranças de tamanho uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não mostrando mais de 3 mm do couro cabeludo entre as tranças. O cabelo é trançado próximo ao couro cabeludo, produzindo uma linha de cabelo reta e contínua, em direção até o final do cabelo. Ao se utilizar múltiplas tranças, essas devem abranger toda a cabeça e não é permitido o uso de acessórios.

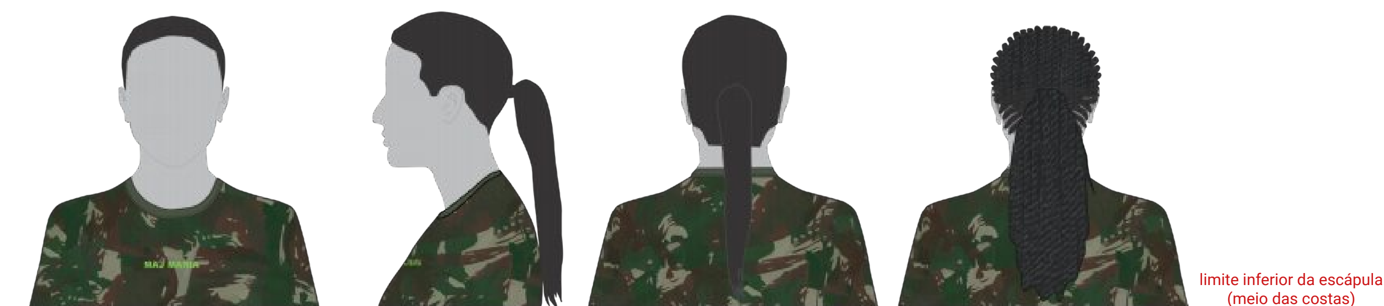


b) médio:

1. é considerado médio o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, e que o comprimento dos fios não ultrapasse a parte inferior das escápulas (meios das costas);

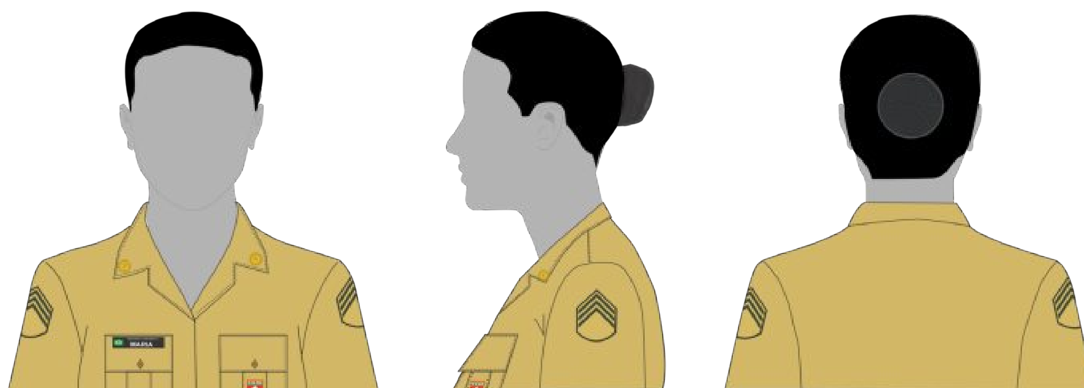
2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado, não podendo estar solto;

3. é permitido o penteado “rabo de cavalo” ou “rabo de cavalo com tranças simples”, sem pontas soltas, nas atividades internas da OM, em exercícios de campanha, durante o treinamento físico militar, nos deslocamentos entre residência e OM (vice-versa) e deslocamento entre duas ou mais OM, incluindo as Organizações Militares de Saúde (nos uniformes operacionais, de serviços gerais, e de treinamento físico militar – 9º ao 15º; nos uniformes de saúde; e nos uniformes de gestante - 3º ao 7º gestante);





4. nas solenidades, nas formaturas gerais, durante o serviço de escala e em todas as atividades em que o “rabo de cavalo” atente contra a segurança da militar (rapel, escaladas e em outros, a critério do Comandante de OM), deve ser usado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas; e



5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de "múltiplas tranças", nas situações previstas para o uso em coque ou "rabo de cavalo", definido por tranças de tamanho uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não mostrando mais do que 3 mm do couro cabeludo entre as tranças, que devem estar fortemente entrelaçadas, produzindo uma linha de cabelo reta e contínua, em uma única direção, até o final do cabelo. Ao se utilizar "múltiplas tranças", estas devem abranger toda a cabeça e não é permitido o uso de acessórios.



c) longo:

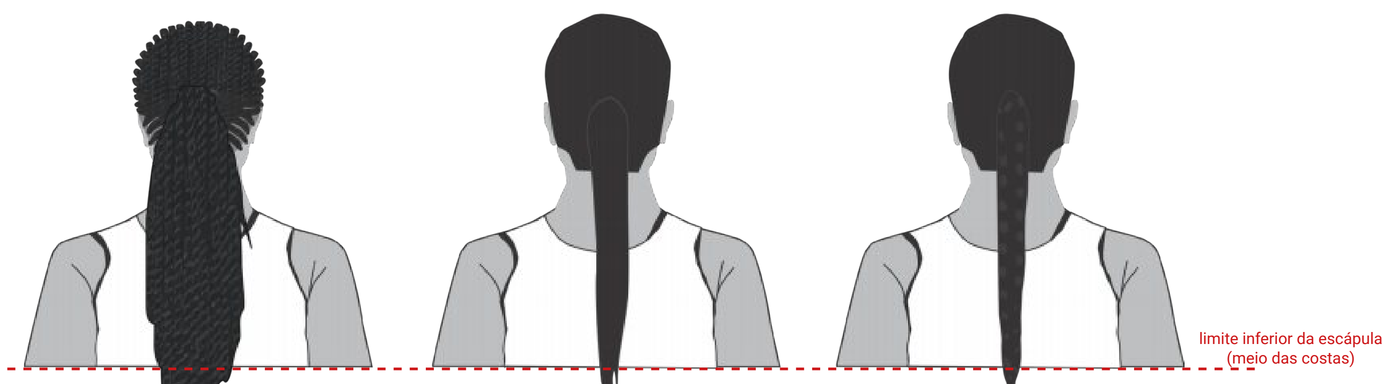
1. é considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio e, consequentemente, impeçam que seja mantido solto ou em "rabo de cavalo";

2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

3. deve ser utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas;

4. pode ser preso com o penteado "rabo de cavalo" ou "rabo de cavalo com tranças simples" quando a militar estiver em exercícios de campanha e/ou trajando os uniformes de treinamento físico militar; e

5. no cabelo do tipo afro é permitido o penteado de "múltiplas tranças", nas mesmas condições estabelecidas para o cabelo longo.



II – outras considerações acerca do cabelo feminino:

a) as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;

b) o cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da boina. Sugere-se o corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;

c) o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discrição;

d) a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos;

e) o uso de cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como strass, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio completo; e para as demais militares, em bailes de gala;

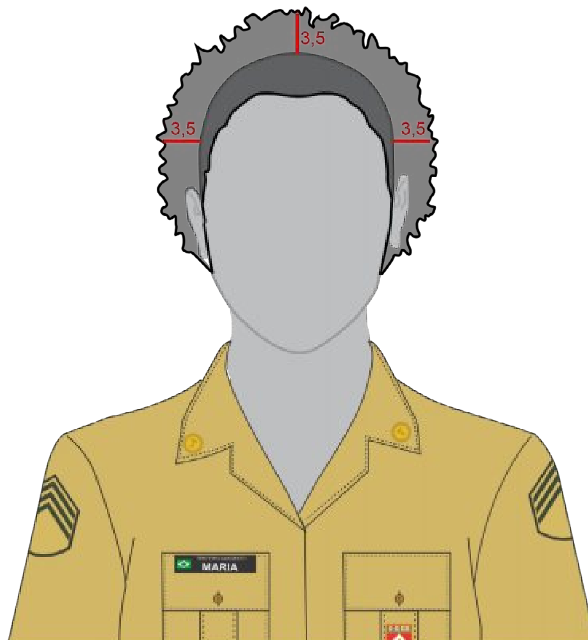
f) o penteado “rabo de cavalo” ou “rabo de cavalo com trança simples” deve ser feito na altura das orelhas, centralizado, não podendo ser utilizado no topo da cabeça, nuca ou lateralizado;

g) é vedado raspar a cabeça ou adotar cabelo à máquina inferior a nº 1, exceção feita a recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;

h) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, até que o crescimento de cabelo se restabeleça;

i) é vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador; e

j) a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder 35 mm e deve permitir a perfeita colocação e caimento adequado ao uso de cobertura e equipamentos individuais.



§ 2º Quanto à maquiagem:

I – **<u>é permitida</u>**, desde que aplicada com moderação em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile; e

II – pode ser mínima ou mais elaborada:

a) é considerada mínima a maquiagem natural que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base; corretivo; pó compacto; sombra nude; **blush** cor da pele; e máscara para cílios preta. Essa maquiagem é a recomendada para o dia a dia; e

b) é considerada mais elaborada a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base; corretivo; pó compacto; lápis para olhos preto ou marrom; sombra; **blush** e máscara para cílios preta. Recomenda-se a sua utilização, preferencialmente, em solenidades, representações e bailes.

III – o batom para o dia a dia deve ser de tons maIs claros, discretos e sem brilho, em harmonia com o tom da pele. Já nas solenidades de caráter social (bailes, recepções e reuniões) e eventos noturnos, são permitidos tons mais escuros como vermelho e vinho.

§ 3º Quanto às unhas: **devem ser** tratadas, mantidas asseadas e em um comprimento tal que não ultrapasse o limite das falanges distais (ponta dos dedos).



I – das mãos: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:

a) as cores de esmaltes autorizadas são:

1. incolor (base);

2. branco (transparente, cremoso ou cintilante);

3. rosa (tons claros);

4. tons terrosos (entre marrom e rosa acinzentado, cremoso ou cintilante), que não destoem da paleta de cores abaixo:





5. "francesinha" (unha com esmalte branco transparente e extremidades da unha com esmalte branco).

b) a cor deve ser única para todos os dedos das mãos;

c) **é vedado** o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos; e

d) **é permitido** o uso de unhas postiças ou extensor de unha, de qualquer material, desde que não ultrapasse o limite das falanges distais.

II – dos pés: é opcional a aplicação de esmalte nas cores autorizadas.

§ 4º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme. É vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto ou pescoço, que faça alusão aos incisos do § 5°, Art.68.

§ 5º Quanto ao uso de outros acessórios:

I – brinco: **permitido** o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:

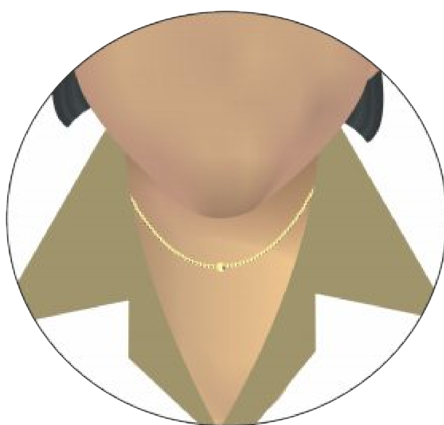
a) o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;

b) as argolas ou brincos com pingentes não são autorizados; e

c) a militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco somente no furo existente no lóbulo.



II – cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico (dourado e/ou prateado), formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;



III – pingente: **permitido** o uso de pingente metálico (dourado e/ou prateado), de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** aos incisos do §5°, do Art. 68.

IV – pulseira: **permitido** o uso de até 2 (duas) pulseiras com ou sem pingente, metálica (dourada e/ou prateada), de fina espessura;





Capítulo VI
Apresentação Pessoal

V – anel: **permitido** o uso de até 3 (três) anéis, incluindo no cômputo aliança e anel de formatura;



VI – meia social feminina: **é facultativo** o uso da meia-calça (uniformes com saia), transparente, na tonalidade da cor da pele da usuária, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, com no máximo 20 fios, exceção feita a meias preventivas contra varizes, em caso de orientação médica. **Nos uniformes com calça e sapato social preto a militar deverá a meia social preta.**

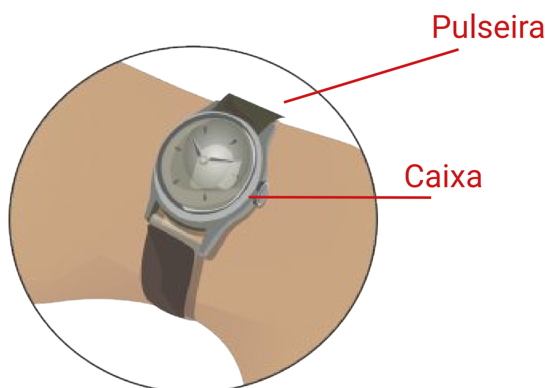
VII – é vedado o uso com qualquer uniforme:
– pearcing;
– implante subcutâneo;
– bracelete;
– adorno de tornozelo, e
– bótons e pins

§ 6º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Seção **IV – Apresentação Pessoal Geral**

Art.70. O militar fardado deve observar as seguintes prescrições:

I – relógio: **permitido** o uso de 1 (um), de formato variado, devendo apresentar-se em uma das seguintes tonalidades/cores de caixa e pulseira: dourada, prateada, grafite, preta, marrom, verde ou camuflado.



II – óculos de grau: **permitido** o uso de óculos para a correção visual, conforme prescrição médica, desde que a armação seja metálica, nas cores dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. Também é permitido, por critério médico, o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas:

a) também é **permitido**: o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios em campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos.

b) é **vedado** apoiar os óculos sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda;



III – lentes de contato: **permitido** o uso de lentes transparentes para correção visual.

– é **vedado** o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que essas lentes sejam para correção visual;

IV – óculos de sol: **permitido** o uso de óculos de sol em trânsito pelo militar isolado, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhado o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. As lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde, ficando restrito a ambientes descobertos e expostos a raios solares;

a) é **permitido**:

1. o uso de óculos de sol desportivos durante as competições esportivos e treinamentos, em que a proteção dos olhos contra a ação do sol e do vento se faça necessária; e

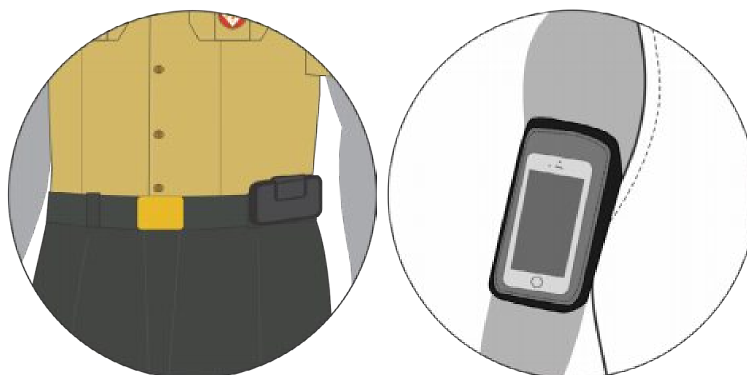
2. o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios em campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos.

b) é **vedado**: o uso quando o(a) militar estiver em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade em prescrição médica, publicada em Boletim Interno da OM ou quando determinado seu uso como equipamento de proteção individual (EPI).

V – crachá de identificação: **permitido** o uso quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado. Quando autorizado, deverá ser usado no bolso esquerdo da camisa do uniforme.



VI – telefone celular: **permitido** o uso pelo militar isolado, com capa preta que não exceda 140 mm x 90 mm, desde que esteja presa no cinto, lado esquerdo, nos 7º ao 11º uniformes; e com capa tipo braçadeira, durante a prática de TFM isolada, no 14º uniforme.



VII – fones de ouvido: **permitido** o uso, trajando os uniformes de TFM, durante a prática esportiva ou treinamento físico militar, isoladamente, nas seguintes condições:

- o fone deve ser intra-auricular, sem fio ou estrutura que os conecte entre si ou envolva as orelhas, podendo ser nas cores preta, cinza ou branca, sendo **vedado** o uso em forma.

VIII – bolsa, mochila, pasta, valise e maleta: **permitido**, desde que seja de cor discreta (preta, verde-escuro ou camuflada) e carregada em uma das mãos, exceções feitas nos seguintes casos:

a) mochila: permitida nas costas ou no ombro esquerdo quando o militar estiver trajando do 9º ao 15º uniformes, uniformes de saúde e do 2º ao 7º gestante; e com qualquer uniforme, nas costas, quando se deslocando em motocicleta ou bicicleta.

b) bolsa feminina: permitida pendurada apenas em um ombro, desde que no modelo previsto neste regulamento (Anexo A).

c) bolsa do tipo “velame” de cor preta, verde ou camuflada, cruzada nas costas, trajando do 9º ao 15º uniformes, uniformes de saúde e do 2º ao 7º gestante; e com qualquer uniforme, quando se deslocando em motocicleta ou bicicleta.

Capítulo VI
Apresentação Pessoal







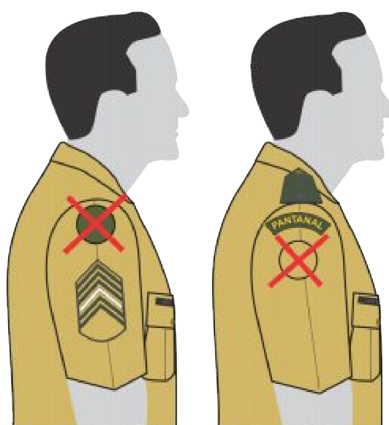





IX – guarda-chuva: **permitido** o uso, trajando qualquer uniforme, em deslocamentos individuais, para proteção contra precipitações atmosféricas (chuva ou neve), podendo ser de qualquer marca ou modelo, na cor preta, desde que não tenha detalhes ou inscrições, sendo **vedado** em formaturas, serviços de escalas, atividades de instrução militar, treinamento físico militar, como guarda-sol e pelo(s) militar(es) que estiver(em) conduzindo armamento portátil ou coletivo.



X – distintivo de organismo internacional: o militar que retornar de missão no exterior deverá retirar o fecho de contato utilizado para a fixação do distintivo, sendo **vedada** a utilização de tampões sobre o fecho de contato utilizado para a sua fixação.





XI - cobertura: caso prevista para determinado uniforme, é de uso obrigatório em ambientes descobertos e em locais cobertos com circulação de pessoas tais como centros comerciais, shoppings, galerias, supermercados, terminais rodoviários, aeroportos, edifícios públicos e privados etc.

a) o militar fardado descobre-se ao entrar em recintos cobertos, exceto quando armado de metralhadora de mão, fuzil ou arma semelhante ou quando em serviço de policiamento, escolta ou guarda.

b) No interior dos aquartelamentos, fica a critério do comandante, chefe ou diretor a definição das áreas consideradas recintos cobertos para efeitos do previsto na alínea anterior.

c) No interior de veículos:

1. civis: uso facultativo, exceto nos casos de embarque de grupamentos militares constituídos, ficando a critério do militar mais antigo presente;

2. militares: a critério do militar mais antigo presente, respeitadas as prescrições regulamentares e de segurança previstas para cada situação; e

3. ao entrar ou sair de uma OM, estando o militar embarcado, em viatura civil ou militar, o uso da cobertura é obrigatório.

d) o militar fardado descobre-se, ainda, nas reuniões sociais, nos funerais, nos cultos religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja pertinente.

e) ficam dispensados do uso da cobertura:

1. os militares que transitam em área operacional, tais como pátio de manobra de aeronaves; e

2. os militares realizando cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica, em cerimônia ou evento cívico-militar, exclusivamente durante o efetivo desempenho de tais atividades.

f) Para saudar os civis de suas relações, o militar fardado não se descobre, cumprimentando-os pela continência, pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça.

- Estando fardado, o militar do sexo masculino que se dirigir a uma senhora para cumprimentá-la, descobre-se, colocando a cobertura sob o braço esquerdo.

Capítulo VI
Apresentação Pessoal



EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga